

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 439/23, de 22/05/2023

Altera a modalidade de financiamento, indicada nos itens 9 e 11 do Quadro II, do Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ nº 407/22, de 29/06/2022, referente a empreendimentos da SANASA e da CODEN.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os temas da Deliberação dos Comitês PCJ nº 407/22, de 29/06/2022, que “Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobranças PCJ) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências”;

Considerando que na referida deliberação foram indicados, para financiamento na modalidade “não reembolsável”, os empreendimentos “Substituição/Implantação de Rede de Distribuição de Água Tratada e de Ligações Domiciliares do Jardim São Manoel em Trecho Complementar (Fase II), no Município de Nova Odessa”, proposto pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN), e “Substituição de Redes de Cimento Amianto e Ligações de Água no Bairro Vila Rica”, proposto pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA);

Considerando as disposições do Parecer da Consultoria Jurídica da SEMIL nº 122/2023, que formalizou o entendimento de que “[...] sociedades de economia mista estadual e municipais devem buscar recursos no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) na modalidade ‘reembolsável’”;

Considerando que CODEN e SANASA são instituições constituídas como sociedades de economia mista;

Considerando que, para a continuidade do processo de análise e tramitação dos empreendimentos indicados junto ao FEHIDRO, faz-se necessária a alteração da modalidade de financiamento para “reembolsável”;

Considerando que a contrapartida oferecida pela CODEN, conforme a Deliberação dos Comitês PCJ nº 407/22, de 29/06/2022 foi de 13,67%, e a contrapartida mínima para a modalidade reembolsável é de 20%, segundo o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

Considerando que a Agência das Bacias PCJ realizou consulta aos respectivos tomadores sobre a possibilidade de alteração na modalidade de financiamento de “Não Reembolsável” para “Reembolsável”, tendo ambos acordado quanto à mudança;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Os itens 9 e 11, do Quadro II, do Anexo II, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 407/22, de 29/06/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Seq.	Tomador	Empreendimento	Valor Máximo Cobrança Paulista (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC/ Sub-PDC	Modalidade
9	SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Substituição de Redes de Cimento Amianto e Ligações de Água no Bairro Vila Rica	2.000.000,00	1.716.693,82	3.716.693,82	46,19	5/5.1	Reembolsável
11	CODEN – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa	Substituição/ Implantação de Rede de Distribuição de Água Tratada e de Ligações Domiciliares do Jardim São Manoel em Trecho Complementar (Fase II), no Município de Nova Odessa	488.388,50	122.097,124	610.485,62	20,00	5/5.1	Reembolsável

Art. 2º Os documentos obrigatórios que demandarem ajustes, em decorrência da alteração dos valores de repasse e contrapartida, deverão ser providenciados pela CODEN, com o apoio da Agência das Bacias PCJ, e encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Orientador do FEHIDRO (SECOFEHIDRO), dentro de prazo a ser estabelecido por este órgão, para as providências cabíveis à continuidade da tramitação do pleito.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 23/05/2023.